

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL N.º 802, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim para a Legislatura 2025/2028".

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Boa Vista do Tupim, para a legislatura, que vai de 01/01/2025 a 31/12/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Boa Vista do Tupim receberão um subsídio mensal no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

§1º O(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de até R\$700,00 (setecentos reais), valor diferenciado, pelo exercício da vereança e da Presidência.

§ 2º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

§ 3º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

§6º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Boa Vista do Tupim - BA, 14 de novembro de 2024.

JOÃO ITAJAIR ALVES DE ARAGÃO

Presidente

NEDSON SILVA PEREIRA

Vice-Presidente

MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA

1ª Secretária

IVANICE ARAÚJO DOS ANJOS SANTOS

2ª Secretária

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br